



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

CONTRATO - SECNT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSINATURA DA PLATAFORMA JUSBRASIL, COM SUPORTE TÉCNICO, ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, E A EMPRESA **GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA.**

CONTRATO TRE-GO Nº 46/2022

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público integrante da República Federativa do Brasil, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 2.986.181, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 799.305.061-87 e, de outro lado, a empresa **GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.112.529/0001-46, estabelecida na Av Tancredo Neves, nº 1186, Ed. Catabas Center, 6º andar, Salvador/BA, CEP 41.820-021, telefone: (11) 94321-7628, site: <https://www.jusbrasil.com.br>, e-mail daniel.diniz@jusbrasil.com.br, neste ato representada por **PEDRO TWIASCHOR KUCZYNSKI**, portador da CNH nº 04116058847, expedida pelo Detran/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 378.434.348-10, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente contrato de prestação de serviços de assinatura da plataforma Jusbrasil, com suporte técnico, pelo período de 12 (doze) meses, sob o regime de execução indireta, por dispensa de licitação, com supedâneo no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assinatura da plataforma digital Jusbrasil, com suporte técnico, de acordo com as descrições, especificações, condições, detalhamentos e quantidade estimada, constantes no Termo de Referência (Anexo ao presente instrumento).

PARÁGRAFO ÚNICO – Estão compreendidos na contratação os serviços de suporte técnico, por meio do e-mail suporte@jusbrasil.com.br, de segunda-feira a sexta-feira, de 09 às 18 horas, com retorno em até 24 (vinte e quatro) horas para o e-mail da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao disposto sob o regime de execução indireta, por dispensa de licitação constante no documento nº 0284636, do Processo SEI nº 21.0.000008764-2, ao estabelecido neste Contrato, bem como ao estipulado na proposta firmada pela **CONTRATADA** em 17/05/2022, constante sob o documento de nº 0274603, anexado ao citado processo e dirigida ao **CONTRATANTE**, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento contratual foi celebrado sob o regime de execução indireta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/83, conforme decisão do **CONTRATANTE**, prolatada nos autos do Processo SEI nº 21.0.000008764-2, constante no documento nº 0284636.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor global da presente contratação é de **R\$ 13.920,00 (treze mil novecentos e vinte reais)**.

§ 1º - Incluem-se no preço avençado todas as despesas necessárias à consecução deste ajuste, inclusive obrigações tributárias, acidente de trabalho, parafiscais, transporte, seguros e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do contrato.

§ 2º - O valor acordado neste contrato é fixo, irrevogável.

§ 3º - Havendo formalização de um novo contrato, o valor do plano contratado poderá ser reajustado de acordo com o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), observando os preços de mercado, se for o caso, e a vantajosidade da renovação contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratado será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente até o 10º (décimo) dia útil, contados do ateste da nota fiscal protocolada na sede do TRE/GO, em Goiânia-GO, cumprindo-se observar:

I – no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo da nota fiscal na sede do TRE-GO, em Goiânia-GO, o **CONTRATANTE** deverá atestá-la ou notificar a **CONTRATADA** para sanar as irregularidades eventualmente verificadas, sendo que, nesse caso, o prazo para ateste ficará suspenso até a resolução das pendências;

II – o prazo para pagamento da nota fiscal ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade do sistema informatizado de tramitação processual do **CONTRATANTE** – Sistema Eletrônico de Informações/ SEI;

III – constitui condição para a nota fiscal ser atestada a verificação, pelo **CONTRATANTE**, da conformidade do produto entregue;

IV – não sendo satisfeita a condição acima, a nota fiscal apresentada não será atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades e Recursos Administrativos, e demais cominações legais, conforme o caso.

§ 1º A **CONTRATADA** deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, a ser emitido sem rasuras, em letra legível, fazendo constar deste o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência.

§ 2º A nota fiscal deverá estar acompanhada, caso não estejam disponíveis nos sites das entidades emissoras, das certidões comprobatórias da regularidade da **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho, o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Nacional.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes do ateste da conformidade da execução contratual, que envolve, além da regularidade do fornecimento do insumo objeto deste contrato, conforme especificado no Termo de Referência, o correto e tempestivo cumprimento de todas as obrigações contratuais, sendo que a demora no pagamento do encargo pelo **CONTRATANTE**, causado pela inviabilização do ateste, nos termos previstos no item IV desta Cláusula, não gera para a **CONTRATADA** o direito à correção monetária descrita no § 13 desta Cláusula.

§ 4º O **CONTRATANTE**, ao ensejo do pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade trabalhista e fiscal.

§ 5º Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa.

§ 6º O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

§ 7º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar, aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos.

§ 8º Persistindo a(s) irregularidade (s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados, à **CONTRATADA**, o contraditório e a ampla defesa.

§ 9º Havendo a efetiva execução do objeto, desde que, e a partir de quando, a nota fiscal/fatura apresentada preencher os requisitos para ser atestada, os pagamentos serão realizados, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou Justiça do Trabalho.

§ 10 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação no caso de inadimplência perante o SICAF.

§ 11 O **CONTRATANTE** poderá deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes às multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta.

§ 12 O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal, que será o mesmo previsto na proposta firmada pela contratada e na Nota de Empenho.

§ 13 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

(TX)	I = 365	I = (6/100) / 0.00016438 =
------	---------	----------------------------

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente instrumento correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás, Natureza de 339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ - subitem 06 - plano interno TIC LOCSOF – UGR 070132 - PTRES 167818, fonte 100, reservada mediante a emissão da Nota de Empenho nº 2022NE000331.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - promover, por intermédio do(a) servidor(a) especialmente designados(as), o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ora **CONTRATANTE**, cumprindo observar:

a) o representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas necessárias.

II - comunicar à **CONTRATADA** quaisquer alterações relativas à execução do presente ajuste;

III - observar, durante a vigência do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a fim de que se mantenham todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

IV - rejeitar a prestação de serviços objeto deste contrato, por terceiros;

V - efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente instrumento.

§ 1º Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do contrato, o representante do **CONTRATANTE** poderá, ainda, suspender qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, e ainda, notificar a **CONTRATADA** a restabelecer e manter a regularidade contratual, sob as penas da lei;

§ 2º Persistindo a irregularidade contratual, após as providências acima, o representante do TRE-GO informará a situação à Administração do **CONTRATANTE** para que tome as medidas necessárias para implementar o descrito na Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades e Recursos Administrativos, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis à espécie.

§ 3º Configura-se a REGULARIDADE CONTRATUAL quando as partes signatárias do presente ajuste cumprem fielmente todos os seus termos. Já a IRREGULARIDADE CONTRATUAL, ao revés, resta configurada pelo descumprimento de qualquer dos direitos, deveres e obrigações expressos e/ou implícitos no presente instrumento contratual, e no Termo de Referência;

§ 4º É assegurada ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA**, a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar fielmente todas as obrigações e deveres assumidos no presente instrumento, de acordo com as cláusulas avençadas e de conformidade com todas as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial;

II - disponibilizar o acesso à plataforma, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste contrato, sendo que a funcionalidade PRO será liberada para os *e-mails* informados pela **CONTRATANTE**.

III - garantir o acesso à plataforma 24 (vinte e quatro) horas ao dia;

IV - arcar com as despesas de transportes, estadias, alimentação e acomodações, quando e se for necessário deslocamento de pessoal;

V - assinar o presente instrumento contratual no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados de seu recebimento;

VI - responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, assumindo inteira responsabilidade por sua execução;

VII - informar imediatamente ao **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer problema técnico que venha ocasionar a indisponibilidade dos serviços objeto deste contrato;

VIII - substituir, a qualquer tempo, o membro da equipe técnica, cuja atuação não esteja, comprovadamente, compatível com os objetivos deste contrato;

IX - zelar pela boa e completa execução do objeto contratado e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do **CONTRATANTE**, atendendo prontamente as exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

X - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência.

XI - indicar e manter atualizados seus números de telefone fixo, fax, endereço, e-mail da **CONTRATADA**, a fim de que o **CONTRATANTE** efetue quaisquer comunicações oficiais;

XII - proceder, quando notificada, a correção das imperfeições, falhas ou irregularidades, apontadas pelo representante do **CONTRATANTE**, quanto à execução dos serviços contratados e referentes ao cumprimento/descumprimento de cláusulas contratuais, refazendo/sanando as inadequações em tempo hábil e sem ônus adicionais ao **CONTRATANTE**;

XIII - manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços contratados;

XIV - zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do **CONTRATANTE**, atendendo prontamente as exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

XV - arcar com todo dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, excetuados o caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pelo **CONTRATANTE**, cumprindo-se observar que:

a) eventuais valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** poderão ser descontados dos pagamentos pendentes ou vincendos;

b) o fato de o **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento não exclui nem reduz a obrigação expressa no presente item.

XVI - prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**;

XVII- assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e obrigações sociais resultantes da execução do presente contrato;

XVIII - indenizar o **CONTRATANTE** por todos os danos decorrentes da execução/inexecução do presente instrumento, arcando com as despesas relativas a qualquer infração cometida por seus empregados, em decorrência deste contrato;

XIX - arcar com todos os tributos fiscais e parafiscais, inclusive os encargos sociais e previdenciários, exigidos pelos entes governamentais federal, estadual e municipal, bem como por suas entidades, autarquias e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços contratados;

XX - assumir todos os encargos de eventuais demandas judiciais trabalhista, cível ou penal relacionada à execução do presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

XXI - respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do **CONTRATANTE**;

XXII - não contratar durante a vigência desta avença empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

§ 1º A **CONTRATADA** operará como prestadora de serviços e, conseqüentemente, os profissionais que alocar para a execução dos serviços objeto deste instrumento não terão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo remunerados diretamente pela **CONTRATADA**, que será inteiramente responsável por todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e social vigente, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato;

§ 2º A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem pode onerar o presente contrato;

§ 3º O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento, bem como a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderá configurar, conforme o caso, inexecução total ou parcial do contrato, podendo implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente instrumento e demais cominações legais;

§ 4º A **CONTRATADA** não poderá colocar à disposição do **CONTRATANTE**, para ocupar função de chefia no desempenho da execução dos serviços contratados, pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

III - na mesma proibição incidem aqueles que tenham:

a) praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

b) sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

c) suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

IV - não se aplicam as vedações acima discriminadas quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo;

V - deixam de incidir as vedações acima descritas depois de decorridos 05 (cinco) anos da:

a) extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;

b) decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;

c) rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas;

ou

d) cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos;

CLÁUSULA DÉCIMA- DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Por força do presente instrumento, com supedâneo nos termos expressos na Lei nº 8.666/1993, no caput, considerando a inexistência de certame licitatório, considerar-se-á infração administrativa cometida pela **CONTRATADA** quando:

I – inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência dessa contratação;

II – ensejar o retardamento da execução do objeto;

III – fraudar a execução do contrato;

IV – comportar-se de modo inidôneo;

V – cometer fraude fiscal;

VI – descumprir a proposta.

§ 1º Se a **CONTRATADA** cometer qualquer das infrações discriminadas acima, ficará sujeita, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

b) multa moratória de 0,666% (zero, vírgula, seiscentos e sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 10% (dez por cento);

c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA**, que será concedida pela autoridade coatora mediante o ressarcimento ao **CONTRATANTE** dos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e".

§ 2º Também ficará sujeita às sanções descritas acima, se a **CONTRATADA**:

a) tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 3º A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.

§ 4º A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da infração cometida pela **CONTRATADA**, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 5º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

§ 6º As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA** ressarcimentos complementares excedentes às multas.

§ 7º As multas impostas à **CONTRATADA**, decorrentes de inexecução parcial ou total do presente ajuste, serão cobradas em dobro nos casos de reincidência, não podendo ultrapassar a 100% (cem por cento) do valor total do contrato (artigo 412 CCB), sem prejuízo de cobrança de perdas e danos causados à Administração e eventual rescisão contratual, cumprindo-se observar que:

a) independentemente da aplicação de multa, deverá a **CONTRATADA** realizar o ressarcimento integral das perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**, decorrentes da inexecução, parcial ou total, das obrigações contratadas;

b) para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos doze meses, contados a partir da

primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto;

c) as multas a serem aplicadas, a título de reincidência, considerarão todo o período de vigência da execução do contrato, inclusive eventuais prorrogações.

§ 8º Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

§ 9º Os valores referentes às multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA** serão descontados de eventuais créditos de qualquer natureza devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

§ 10 Se ainda restar crédito ao **CONTRATANTE**, após se valer de eventuais créditos devidos à **CONTRATADA**, ficará obrigada, esta última, a pagar a importância remanescente devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da notificação, conforme os termos e dados especificados no documento.

§ 11 Esgotados os meios administrativos de cobrança, os valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão encaminhados para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

§ 12 Para os fins deste contrato, entende-se:

a) inexecução contratual – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que não mais poderá ser cumprida pela **CONTRATADA**, seja por não mais existir utilidade para o **CONTRATANTE**, seja por outros motivos apurados conforme o caso concreto, caracterizando inadimplemento contratual absoluto;

b) mora – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que ainda poderá ser cumprida pela **CONTRATADA** por ser útil para o **CONTRATANTE**, caracterizando atraso no cumprimento da obrigação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades e Recursos Administrativos, do presente instrumento.

§ 1º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 2º Nos casos de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo as exceções previstas no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, na forma manuscrita ou digital, sendo uma via anexada ao Processo Eletrônico nº 21.0.000008764-2.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na data registrada na assinatura eletrônica.

Assinatura eletrônica

WILSON GAMBOGE JÚNIOR

DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

Assinatura eletrônica

PEDRO TWIASCHOR KUCZYNSKI

GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA.

ANEXO DO CONTRATO - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	
1.1 O presente Termo de referência tem por objeto a contratação de serviços da empresa : Goshme Soluções para internet LTDA. para a aquisição da plataforma JusBrasil, pelo período de 12 (doze) meses. CATMAT: 16535	
	2 – JUSTIFICATIVA
	2.1 A Seção de Biblioteca, Arquivo e Memória – SEBAM - do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás tem como objetivo prioritário possibilitar aos seus usuários o acesso a informações

	atualizadas e diversificadas, proporcionando-lhes os meios e condições necessárias à consecução deste objetivo. 2.2 A assinatura da plataforma Jusbrasil possibilita acesso a mais de 36 milhões de jurisprudência e 20 mil modelos para download, recebe cerca de 500 fontes de dados automaticamente todos os dias e abrange 100% das legislações federais e estaduais. 2.3 O produto traz a possibilidade de copiar, de forma ilimitada, ementas para citação de jurisprudências disponíveis na plataforma que são publicadas pelos principais tribunais do país. Sendo possível, também, fazer downloads, em formato pdf, dos diários oficiais de justiça que estão disponíveis dentro da plataforma do Jusbrasil. 2.4 Oferece recurso para monitorar termos inclusos nos Diários Oficiais podendo o usuário monitorar nome de pessoa ou empresa, nome de advogado, número da OAB, número de processo, nome ou número da legislação ou, ainda, qualquer outro termo ou expressão que faça referência a temas e/ou assuntos diversos. 2.5 Esta solução apresenta-se imprescindível e indispensável para o cotidiano burocrático da administração pública. 2.6 A presente solicitação faz parte do atendimento das demandas de usuários da Biblioteca, uma vez que o avanço das novas tecnologias vem impondo cada vez mais a disponibilização de conteúdos digitais, permitindo também enriquecer o acervo da Biblioteca e prover as necessidades de informação dos servidores deste Tribunal no exercício das suas atividades com mais agilidade e eficácia.
	3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
	Assinatura da plataforma Jusbrasil, nos termos da proposta apresentada pela empresa oshme Soluções para internet LTDA. 3.1 Acessos 3.1.1 O acesso à plataforma digital se dá pela conta registrada no site https://www.jusbrasil.com.br/, cujo e-mail e senha são de escolha do usuário em questão. 3.2 Suporte 3.2.1 O suporte para utilização da plataforma digital Jusbrasil é efetuada, por meio <i>e-mail suporte@jusbrasil.com.br</i>, de segunda-feira a sexta-feira, de 09 às 18 horas, com retorno em até 24 (vinte e quatro) horas para o e-mail da CONTRATANTE. 3.2.2 Qualquer problema técnico, que venha ocasionar a indisponibilidade do produto, por quaisquer motivos alheios ou

	não à vontade da CONTRATADA, será imediatamente informada a CONTRATANTE por meio da página do Tribunal. 3.3 Requisitos técnicos O funcionamento adequado do produto, com todas as suas funcionalidades, requer acesso online ao conteúdo e compatibilidade com os navegadores mais usuais (Internet Explorer, Firefox, Google Chrome), cabendo à CONTRATADA a obrigação da disponibilização do conteúdo.
	4 - LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
	4.1 O produto deverá ser disponibilizado na intranet do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
	5 – DOS CUSTOS
	5.1 Plataforma Jusbrasil Quantidade: 50 Valor Unitário: R\$ 348,00 Valor total com desconto: R\$ 13.920,00
	6 – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
	6.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura
	7 – DISPONIBILIZAÇÃO DO ACESSO
	7.1 A CONTRATADA disponibilizará o acesso mediante o reconhecimento de IP, ou no caso da impossibilidade deste, mediante <i>login</i> e senha, a serem divulgados na intranet. 7.2 A liberação do acesso ao conteúdo via intranet será em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato. Sendo que a senha de acesso será enviada para o <i>e-mail</i> informado pela CONTRATANTE.
	8 – RECEBIMENTO DO OBJETO
	8.1 O Recebimento Definitivo do objeto será formalizado mediante atesto da respectiva nota fiscal/fatura e somente

	ocorrerá após a verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, após a ativação do registro da nova licença nos equipamentos do TRE-GO no site do fabricante, e a validação das atividades de registro e ativação pela equipe da CONTRATANTE. 8.2 Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência terá seu recebimento recusado, devendo a CONTRATADA, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pela CONTRATANTE, providenciar a regularização total da pendência, sujeitando-se às penalidades cabíveis. 8.3 O Recebimento Definitivo não exime a CONTRATADA de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste Termo e as normas de proteção ao consumidor.
	9- OBRIGAÇÕES
	9.1 Contratada: • Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento, atualizando os documentos sempre que vencidos os prazos de validade; • Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas; • Fornecer acesso à plataforma digital 24 (vinte e quatro) horas ao dia; • Assegurar o cumprimento dos serviços; • Arcar com as despesas com transportes, estadas, alimentação e acomodações, quando e se for necessário deslocamentos de pessoal; • Fornecer todas as obras durante a vigência do contrato; • Supervisionar a qualidade dos serviços; • Fornecer informações aos usuários sempre que solicitadas; • Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE, atendendo, de imediato, às reclamações; • Levar, imediatamente, ao conhecimento da fiscalização a qualquer fato que impeça ou dificulte a perfeita execução do objeto contratado para adoção das medidas cabíveis; • Proceder, quando notificada, à correção de imperfeições, falhas ou irregularidades eventualmente constatadas na

	execução dos serviços ora contratados, desde que devidamente comprovadas, sem qualquer ônus para o TRE; • Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato; • Assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, que não terá nenhum vínculo empregatício com o TRE-GO; • Substituir a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, qualquer membro da equipe técnica, cuja atuação não esteja, comprovadamente, compatível com os objetivos do contrato; • Apresentar, mensalmente ou em outra periodicidade indicada, pela fiscalização do TRE relatórios sobre o desenvolvimento dos trabalhos; • Emitir as notas fiscais/faturas para pagamento no prazo estabelecido no Contrato; • Assumir o compromisso de entrega das futuras e novas edições das obras pertencentes à assinatura serem publicadas dentro da vigência do contrato; • Indicar um representante e os respectivos substitutos, para assegurar ao Contratante o bom desenvolvimento dos serviços contratados; • Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia anuência do Contratante; • Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação. • Autorizada a contratação, a empresa deverá devolver o instrumento contratual devidamente assinado em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do mesmo.
	9.2 Contratante: • Receber o objeto do contrato de acordo com o que consta neste Termo; • Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente aos serviços solicitados; • Efetuar pagamento devido a contratada nas condições estabelecidas no contrato, no prazo máximo de até 10

	(dez) dias úteis, contados da atestação da respectiva nota fiscal; • Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas no contrato; • Indicar um representante do TRE e o respectivo substituto, para assegurar à equipe da contratada o bom desenvolvimento dos serviços contratados; • Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento; • Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades eventualmente constatadas na execução dos serviços contratados; • Solicitar formalmente, a qualquer tempo, a substituição de membro da equipe técnica da contratada, cuja atuação não esteja, comprovadamente, sendo compatível com os objetivos do contrato; e • Efetuar os pagamentos a contratada, nas condições estabelecidas no Contrato.
10 – GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	
10.1 Atuará como gestor/fiscal do contrato a Seção de Biblioteca, Arquivo e Memória da Coordenadoria de Gestão da Informação.	
11 – PENALIDADES	
11.1 Qualquer descumprimento das condições previstas neste Termo sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa e o contraditório, à multa de mora no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do lote em referência, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou neste instrumento.	
11.2 Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa Licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93:	
11.2.1 Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação;	
11.2.2 Aplicação de multa administrativa proporcional na ordem de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, se ocorrer Inexecução Parcial,	

reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93;

11.2.3 Aplicação de multa administrativa na ordem de até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de Inexecução Total, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional. No caso de inexecução total do contrato, será aplicada a penalidade de Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com do TRE-GO, pelo prazo de 02 (dois) anos;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

11.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a Licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste documento.

11.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

12 – DO PAGAMENTO

12.1 O valor do pagamento será efetuado em parcela única após a implementação, na totalidade, dos serviços contratados, de acordo com valores estabelecidos contratualmente.

12.2 O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil após ao Recebimento Definitivo da Fatura/Nota Fiscal referente aos serviços prestados no período, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

12.3 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º. da Lei 8.666/93.

13 – GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.1 A Contratada se obriga a manter os produtos adquiridos disponíveis para acesso perpetuo, após o encerramento da assinatura de 12 (doze) meses.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços aqui tratados correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral.

15 – DADOS DO SOLICITANTE	
UNIDADE SOLICITANTE: SJD/CGI/SEBAM	DATA: 15/8/2022
ELABORADOR: Viviane Fraga de Oliveira CRB-1 3215	 Viviane Fraga de Oliveira Chefe da SEBAM



Documento assinado eletronicamente por **WILSON GAMBOGE JÚNIOR, DIRETOR-GERAL**, em 04/10/2022, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Twiaschor Kuczynski, Usuário Externo**, em 06/10/2022, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0370027** e o código CRC **9AB4B1EB**.

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil"
Para denúncia disque 100 e/ou (62) 3286-1540 (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente)